



*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais*  
*Tele/Fax:3271 - 4011*

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*“Autoriza o Município de Lambari a doar terreno para o Centro de Convivência da Criança de Lambari, e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Lambari, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar para o Centro de Convivência da Criança de Lambari, cadastrada no CNPJ nº 08.932.859/0001-40, sediada na Rua Bueno Brandão, nº 250, bairro Vila Nova, nesta cidade, 04 (quatro) lotes, todos localizados na Quadra “M”, registrados sob os números 44,45,46 e 47 no Bairro Recanto da Serra, nesta urbe.

**Art. 2º.** – O Centro de Convivência da Criança de Lambari, ficará responsável por todas as expensas referentes à escritura e registro.

**Art. 3º.** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 20 de dezembro de 2013.

  
*Sérgio Teixeira*  
*Prefeito Municipal*

  
*Wagner Silva Teixeira*  
*Chefe de Gabinete*